



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 1.157, de 07 de novembro de 2013.

Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, à ABONA – Associação dos Bombeiros de Nova Andradina, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica reconhecida como **INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL à ABONA – Associação dos Bombeiros de Nova Andradina**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.599.667/0001-67, com sede na rua Imaculada Conceição, nº. 1678, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único – A Instituição de Utilidade Pública Municipal à ABONA- Associação dos Bombeiros de Nova Andradina, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade a assistência social em geral, mediante ações de caridade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 07 de novembro de 2013.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 5214

Data 11 / 11 / 2013